



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MEM/012099/2021 – Tomada de Preços 17/2021 (Pavimentação - Lote de Ruas do Bairro Três Vendas) - SEPLAG

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES
ATA DE REUNIÃO Nº 03

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas e vinte e três minutos, reuniu-se a Comissão Especial de Licitações, designada pela Portaria nº 002, de 21 de janeiro de 2021, para a análise da impugnação ao Edital realizada pela empresa Encopav Engenharia, referente ao Edital da licitação Tomada de Preços 17/2021, cujo objeto é a *"contratação de empresa para execução de obras de pavimentação em CBUQ das Ruas Açores, Zola Amaro, Quíncio Barcelos, Andrade Neves, Figueiredo Mascarenhas e São Jorge, contemplando ainda, drenagem, sinalização horizontal e vertical e acessibilidade, no bairro Três Vendas, no município de Pelotas/RS"*. Abaixo segue a resposta, enquanto a Impugnação ao Edital da Tomada de Preços 17/2021 segue em anexo à presente Ata.

A impugnação realizada pela empresa Encopav Engenharia alega que o orçamento para realização do objeto da presente licitação é inexequível, e aborda três pontos, sendo estes, o empolamento não considerado no transporte do CBUQ, a adoção do CBUQ usinado em detrimento do CBUQ comercial no orçamento e solicita que seja atribuída regra para casos de reequilíbrio econômico financeiro decorrente da variação do preço do CAP 50/70.

DO EMPOLAMENTO NÃO CONSIDERADO NO TRANSPORTE DO CBUQ

O Impugnante afirma que não foi considerado no orçamento o empolamento para o transporte do CBUQ, o qual alega que é de 30%. Quanto a esta impugnação a Comissão Especial de Licitações, informa que historicamente os orçamentos realizados pela Secretaria de Planejamento e Gestão sempre utilizaram as referências do SINAPI para orçar tais serviços, sendo que não há previsão de empolamento, e nunca um orçamento se tornou inexequível pelo não pagamento deste, até porque se calculada a diferença que este custo causaria na planilha, esta é irrisória frente ao valor global do orçamento.

DA ADOÇÃO DO CBUQ USINADO EM DETRIMENTO DO CBUQ COMERCIAL

O impugnante alega que o Município deveria utilizar em seu orçamento o insumo do CBUQ comercial, em detrimento do CBUQ Usinado que é o utilizado no orçamento. Como bem colocado em sua impugnação os órgãos de controle (TCE, TCU entre outros) tem exigido de forma contundente a utilização do CBUQ usinado nas composições do orçamento, considerando sobre preço a utilização do CBUQ comercial nos orçamentos das licitações. Ainda, como o recurso para custear a obra que está sendo licitada é oriunda do Governo Federal, onde os projetos da obra e seu orçamento devem ser aprovados pela Caixa Econômica Federal, e esta, para aprovação do orçamento exige a adoção do CBUQ usinado, não há que se falar em alteração desta composição, pois além de contrariar a orientação dos órgãos de controle, inviabilizaria a aprovação do orçamento no agente financeiro e a obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MEM/012099/2021 – Tomada de Preços 17/2021 (Pavimentação - Lote de Ruas do Bairro Três Vendas) - SEPLAG

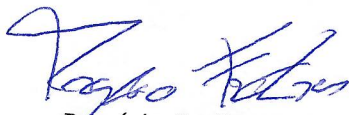
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DECORRENTE DA VARIAÇÃO DO PREÇO DO CAP 50/70

O Município de Pelotas em nenhum momento adotou critérios objetivos para a concessão de reequilíbrio econômico financeiro dos contratos que utilizam o CAP 50/70, visto que cada contrato possui suas peculiaridades, devendo as solicitações de reequilíbrio sempre serem analisadas caso a caso. Assim, na data próxima da execução da etapa de pavimentação, o preço do CAP 50/70 é revisado pelo Município, para se chegar ao preço de mercado praticado naquela data, de modo que se a variação atingir percentual que desequilibre a equação financeira do contrato é realizada a devida recomposição do preço a empresa contratada. Realizar a revisão do preço apenas quando da efetiva pavimentação com a utilização do CBUQ, garantirá o pagamento deste item com o valor mais justo, haja vista a grande oscilação dos preços do CAP 50/70.

DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão Especial de Licitações julga IMPROCEDENTE a impugnação interposta pela Empresa Encopav Engenharia Ltda, sendo mantidas as condições e exigências descritas no instrumento editalício, assim como da data de recebimento das propostas que ocorrerão no dia 05 de outubro de 2021, às 10hs.

Após isso, a Comissão encerrou a reunião. E, nada mais a constar, foi lavrada a presente ATA, que após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes neste ato.


Rogério Freitas
Presidente


Charles Pereira
Membro


Victor Cava
Membro


Juliano Neves
Membro

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021

ENCOPAV ENGENHARIA LTDA., empresa de direito privado, estabelecida na Estrada Júlio de Castilhos, 5650, Bairro Arroio da Manteiga, São Leopoldo, RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.061.493/0001-70, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador e Responsável Técnico o Engenheiro Civil Inácio Henrique Wendling, registrado no CREA/RS sob nº 079074, portador do RG nº 7008015724 e do CPF nº 477.528.820-20, vem através deste apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 017/2021:

Em vista das razões de fato e de direito a seguir apresentadas:

01. DO EDITAL DA LICITAÇÃO E DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO – ORÇAMENTO INEXEQUÍVEL

O Município de Pelotas fez publicar a Tomada de Preços 017/2021 para a execução do objeto de *obras de pavimentação em CBUQ das Ruas Açores, Zola Amaro, Quíncio Barcelos, Andrade Neves, Figueiredo Mascarenhas e São Jorge, contemplando ainda, drenagem, sinalização horizontal e vertical e acessibilidade, no bairro Três Vendas, no município de Pelotas/RS.*

A empresa peticionante, interessada em atender ao Município por meio da referida contratação obteve cópias do Edital, Projeto, Orçamentos e demais anexos e passou a estudar o Projeto detalhadamente, a bem de viabilizar a elaboração de proposta adequado à execução do objeto.



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021

Contudo, ao assim proceder, deparou-se com inúmeras impropriedades do Projeto e do dimensionamento do Orçamento que conduzem a inexecuibilidade do Projeto, seja técnica, seja financeira, de forma a inviabilizar a participação competitiva de empresas sérias ao certame, trazendo assim o risco de a Administração Municipal vir a obter proposta inexequível que determinará ou o insucesso da contratação como um todo ou a necessidade de aditamentos futuros que atrasarão o andamento da obra ou mesmo impossibilitarão sua execução dentro dos limites legais.

Em tal sentido, apresenta-se a presente impugnação, tempestivamente, conforme estabelecido pelo Art. 41, § 2º da Lei 8.666/1993:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, **as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

1.1. DO EMPOLAMENTO NÃO CONSIDERADO NO TRANSPORTE DO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE:

Considerando a informação contida no MEMORIAL DESCRITIVO de que o empolamento para o transporte da Base de Brita Graduada é de 23,0%;

Considerando que a composição para o Transporte do Concreto Betuminoso Usinado a Quente é a mesma utilizada para o transporte da Base de Brita Graduada (Sinapi 95875), e que esta composição não contempla o empolamento do material a ser transportado;



São Leopoldo - RS, 30 de Setembro de 2021.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021

Considerando que o empolamento do CBUQ é de aproximadamente 30%, e que a planilha orçamentária não contempla este empolamento.

Tem-se que o Edital viola os Arts. 6º e 7º da Lei de Licitações nos seguintes dispositivos:

Art. 6º

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

Art. 7º

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

MATRIZ: Rua José Bonifácio, 26, conjunto 302 - Centro - São Leopoldo - RS - CEP 93010-180
ESCRITÓRIO: Rua Raul Bocaneira, 546 - Scharlau - São Leopoldo - RS - CEP 93120-400
Fone/Fax: (51) 3589-8447 - CNPJ 00.061.493/0001-70 - Inscrição Estadual 124/0198393
E-mail: encopav@encopav.com.br



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - Existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de TODOS OS SEUS CUSTOS UNITÁRIOS;

Ora, se as composições dos serviços a serem realizados não consideram o empolamento, a única conclusão lógica é a de que os custos com transporte dos insumos estão SUBDIMENSIONADOS em aproximadamente 23% para a Base de Brita Graduada e 30% para o CBUQ, ou seja, **a empresa que vier a ser CONTRATADA realizará transportes em volume superior ao quanto previsto em planilha para a remuneração.**

Tal determinará, ao longo da Execução, ou a necessidade de aditamentos que poderiam ser facilmente evitados por uma simples correção de orçamento ou, caso não aditados tais volumes excedentes de transporte em vista do empolamento dos materiais, importará em enriquecimento ilícito por parte da Administração.

Assim, impugna-se os termos do Edital para que:

- a) SEJAM ALTERADOS OS QUANTITATIVOS de Transporte de Brita e CBUQ, considerando-se os volumes de empolamento previstos, recalculando-se o Orçamento da Licitação OU;
- b) Seja esclarecido e compromissado pelo Município que o **empolamento necessário para o transporte de Brita da Jazida e do CBUQ da Usina (onde será produzido) até o local de aplicação e destes materiais, serão aditados ao contrato no decorrer da obra, especificando-se, desde já, qual será o empolamento aditado (%)**.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021**1.2. DO CBUQ COMERCIAL X USINA PRÓPRIA:**

Nota-se na Composição de Custos dos Serviços de Pavimentação Asfáltica que o Orçamento está a substituir, nas COMPOSIÇÕES DA SINAPI, o insumo de CBUQ Comercial pelas Composições de CBUQ Usinado.

Nível 3	Nível 3	2.2.5.			CBUQ
Serviço	Serviço	2.2.5.1.	Composição	CPU-09	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) - CAP NÃO INCLUSO

Inobstante tenha ciência de Decisões do Tribunal de Contas do Estado em tal sentido, com apontamentos de irregularidades e mesmo medidas cautelares que tem sido adotadas pelo Tribunal em processos de Licitação e de Contratos já consolidados, apontando sobrepreço em orçamentos de Obras de Pavimentação que adotaram, em sua Planilha Orçamentária, a Composição SINAPI 95995 (posteriormente substituída por novas composições), no entendimento de que o uso do insumo 1518 (CBUQ Comercial) seria ilegal e conteria sobrepreço em vista de empresas que possuísem Usina de Asfalto própria, determinando a diversos Municípios que ou alterassem Orçamentos ainda em fase de licitação, com base em estatísticas de contratos vencidos por empresas em tal condição, ou ainda determinando, inclusive com a imposição de medidas cautelares, a retenção de créditos em contratos de tais empresas celebrados com tal composição.

Tais apontamentos tem partido da premissa de que, em se tratando de empresas com Usina de Asfalto própria, a utilização do Insumo 1518 geraria “DUPLA INCIDÊNCIA DE BDI”, o que oneraria ilegalmente tais contratos, pelo que se deveria adotar a composição SINAPI 72962 (CBUQ Usinado) acrescido de composições de transporte de brita até a Usina utilizada.

Tal posicionamento do TCE, adotado sem sequer a oitiva das empresas, mesmo em casos de medidas cautelares que afetam diretamente os preços contratados com base em licitações



São Leopoldo - RS, 30 de Setembro de 2021.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021

válidas e mesmo afetando o pagamento de serviços já executados, no entendimento desta empresa, respeitosamente, parte de PREMISSAS EQUIVOCADAS, gerando efeitos danosos não só às empresas como também à Administração Pública de diversos Municípios, causando RESTRIÇÃO AO COMPETITÓRIO, INEXEQUIBILIDADE DE ORÇAMENTOS e FRUSTRAÇÃO DE LICITAÇÕES destinadas a realização de importantes Obras Públicas de interesse de toda a coletividade gaúcha.

A conduta de Auditores Externos que tem, mesmo sem decisões cautelares do Tribunal com relação a cada , apontado a necessidade de adoção de tal Composição 72.962 diretamente nos orçamentos antes mesmo da Licitação, baseados em estatísticas de que grande parte das obras de pavimentação contratadas no Estado o sejam com empresas que possuem Usinas próprias, impedindo os Municípios de sequer preverem a possibilidade, em seus orçamentos, de que as obras sejam executadas por empresas que não detêm Usina ou forçando estas a orçarem suas propostas sem a possibilidade de utilização do insumo comercial, o que irá tornar suas propostas inexequíveis.

O entendimento pela necessidade de adoção da Composição SINAPI 72.962 acrescida da composição de transporte de CBUQ da Refinaria até a Usina, mesmo no entendimento que se entende como EQUIVOCADO DO TCE, não é aplicável à todas as empresas executantes de obras de pavimentação, dado que inúmeras empresas não possuem usina de Asfalto Própria E MESMO AQUELAS QUE POSSUEM, podem participar de licitações distantes de sua usina se utilizando de compra do insumo de usinas de terceiros.

Ora, a adoção da Composição 95.995 do SINAPI em Editais de Licitação, sem a substituição do Insumo 1518 pela Composição 72.962 sequer é uma irregularidade dos Editais, tendo em vista que, caso prevalente a posição do TCE tal adoção de Composição no Orçamento da Licitação estaria afastando da disputa todas as empresas construtoras que não possuem usina própria, ou seja, estar-se-ia criando uma RESERVA DE MERCADO ilegal e indevida apenas às empresas que possuem Usina Própria, afastando do certame empresas que, não tendo Usina Própria, necessitam ter o DIREITO



São Leopoldo - RS, 30 de Setembro de 2021.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021

de cotar seus preços com a aplicação da CBUQ comercial, ou seja, posto na Usina e adquirido de Usinas de Terceiros.

E tal é o que está a ocorrer no presente processo licitatório.

O entendimento da Auditoria Externa de que o Item que corretamente remuneraria o fornecimento de CBUQ em caso de empresas que dispõem de Usina Própria NÃO É MOTIVO DE IRREGULARIDADE, ILEGALIDADE OU MESMO SOBRE PREÇO EM TESE DOS ORÇAMENTOS BASE DAS LICITAÇÕES, mas poderia (com nossa discordância) apontar eventual sobrepreço APENAS DE EMPRESAS QUE DISPÕEM DE USINA PRÓPRIA e que cotassem o preço como se comercial fosse.

Assim, se correto estivesse o entendimento que vem sendo adotado pela Auditoria Externa, não seria o caso de JÁ SE ELABORAR O ORÇAMENTO COM TAL INDEVIDA SUBSTITUIÇÃO DO INSUMO COMERCIAL PELA USINAGEM, mas sim de desclassificar por preço abusivo eventuais propostas apresentadas por empresas que de fato possuam usina própria (APTA A SER APROVEITADA NA OBRA LICITADA) e cotassem o valor de CBUQ comercial.

A Composição 72962 somente é aplicável em OBRAS DE GRANDE PORTE, onde a INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINA DE ASFALTO é realizada EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDIMENTO DA OBRA, junto ao Canteiro de Obras, com todos estes custos inclusos nos itens de Instalação, Manutenção e Operação de Canteiro, sendo remunerada separadamente apenas a Usinagem em si.

A fundamentação adotada nas Decisões e apontamentos já proferidos, a que tivemos acesso até então, parte da PREMISSA de que as empresas que dispõem de Usina Própria acabam por ser remuneradas com DUPLA INCIDÊNCIA DE BDI, posto que além do BDI aplicado sobre o preço decorrente da composição 95.995, ainda teriam o BDI de FORNECIMENTO inserido por dentro do insumo 1518. Em tal entendimento, ainda, a empresa teria somente direito ao recebimento dos



São Leopoldo - RS, 30 de Setembro de 2021.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021

valores referentes à Composição 72.962 da SINAPI, que remunera tão somente o processo de Usinagem em si, com todos os custos calculados com base no tempo necessário para ser usinada – CHP (Custo de Hora Produzida), com produtividade considerada de 40 a 80 toneladas hora (Composição 93.433 componente da Composição 72.962).

Tal fundamentação para além de ser totalmente ILEGAL é, em nosso entendimento, INCONSTITUCIONAL, posto ferir de morte os mais basilares preceitos da Ordem Constitucional Brasileira, como o Direito à Propriedade Privada e Livre Iniciativa.

O resultado da aplicação de tal composição 72.962 em substituição ao insumo 1518, de fato é que os Municípios (e demais contratantes de obras) passem a usufruir de PROPRIEDADE, CAPITAL, INVESTIMENTO, CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINA PRIVADA SEM REMUNERAR TAIS CAPITAIS DE NENHUMA FORMA.

Ainda que a Usina de Asfalto utilizada para fornecimento de CBUQ para obras de pequeno porte, onde não há no orçamento a implantação de Usina para atendimento específico da obra, SEJA DA PRÓPRIA EMPRESA EXECUTANTE, a remuneração do Capital próprio da empresa é devido, a bem de compensar os custos e investimentos com Terreno de Implantação, Estudos Técnicos e Serviços de Implantação, Licenciamento, Operação e Manutenção da Usina, bem como do Capital investido na obtenção de Maquinário da Usina, sua depreciação (não só pelo Uso – CHP – mas igualmente nos períodos improdutivos), além de todos os custos, que necessitam ser amortizados ao longo da vida útil de tal planta industrial, de recuperação das áreas degradadas pelo empreendimento, conforme licenças ambientais, etc.

Nenhuma de tais parcelas remuneratórias se encontra inserida na Composição de Preços de CBUQ com usinagem própria ADOTADO NO EDITAL, posto que tal Composição é de USINAGEM DE CBUQ e não de FORNECIMENTO DE CBUQ, pelo que somente tem aplicação em Obras onde tais custos estão previstos EM SEPARADO NA PLANILHA.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021

Ou seja, tal composição somente faz sentido e tem aplicabilidade em obras que, pelo seu porte, justificam a implantação de uma Usina ESPECÍFICA PARA ATENDIMENTO DE DETERMINADA OBRA, como, por exemplo, na implantação de uma Rodovia.

Como dito, a composição 72.962 considera apenas o Custo Horário Produtivo da Usina, e ainda assim operando em uma produtividade considerada de 40 à 80 toneladas.

Ora, esta produtividade somente é atingida em obras de grande porte, onde o volume de CBUQ a ser Usinado justifica a instalação de uma USINA própria para a OBRA e junto ao Canteiro de Obras.

Um indicativo claro de que tal Composição se destina exclusivamente a obras de tal porte é que a Composição 72.962 considera a BRITA como POSTA NA USINA, posto que obviamente prevê que a Usina será INSTALADA JUNTO DA BRITAGEM DE UMA OBRA RODOVIÁRIA.

Ademais, também não considera o transporte do CBUQ até a Usina, o que igualmente é remunerado à parte em Obras Rodoviárias. O Manual do SICRO é bastante claro ao determinar de que forma os projetistas deverão prever os casos em que a Usinagem (bem como britagem) próprias DA OBRA deverão ser consideradas no Orçamento:

1.2.5 PLANILHA DE ORÇAMENTO

a) Percentual de LDI Os Critérios adotados para o cômputo do LDI nos custos do SICRO, foram definidos pela então Gerência de Custos Rodoviários do Extinto DNER, posteriormente modificados por determinação do TCU, para atendimento do Art.40 da Lei nº 8.666/93, conforme metodologia descrita no próximo capítulo. b) Orçamentos de Referência de Obras Específicas O Sistema propicia um primeiro nível de adequação dos custos unitários, através do cálculo dos custos horários dos equipamentos considerando sua utilização em condições leves, médias e pesadas. Este sistema faculta a elaboração de orçamentos de obras rodoviárias específicas, com a utilização de Preços Unitários de Serviços de Referência do DNIT, adequados às condições locais, materiais, sociais, econômicas e logísticas de cada obra. **Para a elaboração do orçamento de uma obra com utilização do SICRO, o projetista deve definir SE SERÃO UTILIZADOS BRITA E AREIA PRODUZIDOS ou extraídos na obra, ou se estes materiais serão adquiridos comercialmente. Esta opção levará em conta os volumes necessários e a viabilidade de exploração de areais e pedreiras na região da obra**, considerando-se ainda prévia análise dos aspectos ambientais e da disponibilidade desses materiais. O projetista deverá



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021

apresentar a pesquisa de preços realizada na região da obra, quando adotadas brita e areia comerciais.

• Mobilização e Desmobilização – a parcela de mobilização compreende as despesas para transportar, desde sua origem até o local aonde se implantará o canteiro da obra, os recursos humanos, bem como todos os equipamentos e instalações (usinas de asfalto, centrais de britagem, centrais de concreto, etc.) necessários às operações que aí serão realizadas.

Instalações de Canteiro – As instalações de Canteiro compreendem as seguintes categorias:
e) Instalações Industriais – As instalações industriais do canteiro são aquelas em que ocorrem atividades de produção ou de manuseio tendo, em geral, como finalidade, o processamento de materiais, com vistas a prepará-los para emprego na obra. As instalações industriais mais comuns no canteiro de obras rodoviárias são:

- Central de Britagem;

- Usina de Asfalto

- Instalação de Beneficiamento de Areia Natural e/ou Cascalho.

Estas instalações serão dimensionadas a partir dos Quadros de Quantidades de Serviços a serem executados e do cronograma da obra. Considerando que por determinação do TCU foi retirado do LDI o percentual destinado ao pagamento das Instalações, **cabará ao projetista considerar na elaboração do orçamento de uma obra o valor a ser atribuído para o pagamento deste item, utilizando para o efeito os preços da Construção Civil calculados pelo SINAPI** (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil), de acordo com Art.10, Capítulo IX da Lei nº 10.707 de 30/07/03 (LDO).

Em tais casos, a Planilha Orçamentária da Obra em si traz dentre os custos de MOBILIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CANTEIRO todos os custos com aquisição, remuneração de capital, depreciação de equipamentos de usinagem PELO PERÍODO DA OBRA (tanto produtivo como improdutivo), mobilização e desmobilização de tais equipamentos, equipes de operação e manutenção dos mesmos, custos com obtenção de licenças ambientais e recuperação das áreas, aluguel ou aquisição das áreas, custos com estruturas administrativas sejam físicas seja de pessoal administrativo da usina, etc. tudo em ITENS SEPARADOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, de forma que, ao produzir o CBUQ, a **remuneração do mesmo se refere apenas ao processo de usinagem** com a usina já instalada e **CUJA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO FOI DEVIDAMENTE REMUNERADA PELO CONTRATO.**



São Leopoldo - RS, 30 de Setembro de 2021.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021

Tratam-se de USINAS DAS EMPRESAS E NÃO DE USINAS DAS OBRAS!!!!

O custo com a USINA DA OBRA é remunerado por um Contrato de Grande Porte.

OS CUSTOS E O CAPITAL DE UMA USINA PRÓPRIA NÃO SÃO REMUNERADOS EM OBRAS DE PEQUENO PORTE.

Exigir-se, portanto, que as empresas apresentem propostas de preços com composição que não remunera nenhum de tais custos, sem remunerá-los em item em separado, como o fazem as obras rodoviárias (para onde esta composição foi criada) **é PRETENDER LOCUPLETAR-SE, ILICITAMENTE, DE CAPITAL E PROPRIEDADE PRIVADA SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO.**

É DIREITO DE QUALQUER EMPRESA ver seu capital remunerado e os custos de AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA USINA, manutenção, operação e depreciação de sua planta industrial igualmente garantidos, BEM COMO O DIREITO AO LUCRO OBTIDO DE SUA OPERAÇÃO.

Cabe ressaltar que, inobstante a Composição 72962 traga em sua composição o Insumo 7030 e a Composição 93433 que se referem à Juros, Depreciação e Manutenção, tais custos são calculados exclusivamente durante o período de uso efetivo da usina para a usinagem (CHP – Custo de Hora PRODUZIDA), mas não se referem aos custos de depreciação, operação e manutenção da Usina durante os períodos não produtivos, **exatamente porque tais custos se encontram inseridos na composição de instalação e manutenção de canteiro de obras de grande porte.**

Ademais, uma empresa, para instalar e manter uma Usina própria de Asfalto tem pesados investimentos e custos mensais, tais como aquisição de terreno, licenciamento ambiental, execução e manutenção de inúmeras estruturas administrativas como laboratórios, sede administrativa, manutenção de pessoal administrativo, laboratoristas, vigilantes, operários de manutenção e



São Leopoldo - RS, 30 de Setembro de 2021.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021

operação da Usina **que de nenhuma forma são remunerados pela Composição 72962**, exatamente porque, em casos de Instalação de Usina JUNTO AO CANTEIRO, tais custos são cobertos pela Instalação e Manutenção de Canteiro e Administração Local de Obras de Grande porte.

Assim mesmo que a empresa tenha uma Usina própria ela tem o DIREITO DE SER REMUNERADA POR BDI ESPECÍFICO PELO CAPITAL PRÓPRIO E CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLANTA INDUSTRIAL.

Uma empresa ao utilizar-se de sua própria Usina para execução de uma obra QUE NÃO É SUA, está vendendo o produto produzido pelo SEU CAPITAL E ESTRUTURA **PARA A OBRA**, não sendo nem obrigação da empresa colocá-lo a serviço de uma obra sem a devida remuneração nem direito da Administração Pública usufruir de tal Capital sem remunerá-lo.

A utilização da Composição 72962, portanto, somente é LEGAL quando previstos em outros itens de custo de uma determinada obra a remuneração integral do CAPITAL E INVESTIMENTOS DA EMPRESA, bem como seus custos com manutenção e operação da mesma.

Aliás, se assim o previssem os Editais de Obras de Pequeno Porte nos Municípios que tem sido alvo dos apontamentos, certamente os custos com Implantação, Licenciamento, Operação, Manutenção, Licenciamento e Recuperação Ambiental de Usina de Asfalto **fariam com que o custo total das obras se tornassem muito mais elevados do que o custo obtido com a utilização da composição de CBUQ Comercial.**

A Diferença a menor que é obtida nos orçamentos é exatamente porque a adoção da Composição 72.962 busca CONSTRANGER AS EMPRESAS A FORNECEREM tais serviços sem remunerar tal capital ou compensar tais custos, o que teria como resultado o locupletamento ilícito em prol da Administração Pública.

Nosso país tem por base constitucional a LIVRE INICIATIVA e o DIREITO À PROPRIEDADE.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, **mediante justa e prévia indenização em dinheiro**, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, **assegurada ao proprietário indenização ulterior**, se houver dano;

Ou seja, mesmo nas hipóteses de Desapropriação e de uso de propriedade em situações de perigo público, a Constituição assegura aos particulares a remuneração de sua propriedade. Não será para realizar obras de pavimentação asfáltica de pequeno porte que tal direito será negado às empresas envolvidas, sem a devida remuneração.

A afirmação que tem sido observada nos apontamentos que chegaram ao nosso conhecimento, de que a utilização do Insumo 1518 é irregular pois estaria a ensejar dupla aplicação de BDI, em nosso entendimento viola claramente tais dispositivos constitucionais, posto que **o BDI da OBRA**, remunera a Administração Central da empresa, seu lucro, riscos, seguros e garantias, bem como impostos, **EM RELAÇÃO À OBRA**, mas não remuneram a Administração Local, Aquisição, Instalação, Operação, Manutenção, Depreciação, Administração Central, Riscos, Seguros, Garantias, custos com licenciamento, recuperação de área, energia elétrica, telefone, internet, IMPOSTOS (COMO IPTU), nem **NADA EM RELAÇÃO À USINA**, unidade fabril de propriedade e custo da empresa que de nenhuma forma é financiada ou remunerada pela OBRA.

A DUPLA APLICAÇÃO DE BDI É INEXISTENTE, posto que não se trata de DUPLO BDI sobre a mesma coisa, mas de **BDIs diferentes sobre atividades diferentes**. O BDI DA OBRA remunera os



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021

serviços prestados naquele contrato, enquanto o BDI da Unidade Fabril remunera o capital, livre iniciativa, riscos e custos DA UNIDADE FABRIL, não havendo cobrança em duplicidade.

A Lei 8.666/1993 é muito clara no sentido de que as obras devem considerar todos os seus custos:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que **expressem a composição de todos os seus custos unitários;**

(...)

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

(...)

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Julgados do TCU apontam no mesmo sentido:

Não é possível licitar obras e serviços sem que o respectivo orçamento detalhado, elaborado pela Administração, **esteja expressando, com razoável precisão quanto aos valores de mercado,** a composição de todos os seus custos unitários, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei no 8.666/1993, tendo-se presente que essa peça é fundamental para a contratação pelo preço justo e vantajoso, na forma exigida pelo art. 3º da citada lei.

Acórdão 2014/2007 Plenário (Sumário)

O Direito à remuneração por seu capital próprio está de tal forma inserida em tal conceito, que a Lei 8.666/1993 em seu Art. 43, ao informar que não serão admitidos preços irrisórios, somente abre EXCEÇÃO para o Empresário abrir mão da remuneração sobre seu Capital Próprio QUANDO EXPRESSAMENTE ASSIM O DECLARAR, ou seja, para além de não ser, de nenhuma forma dever da empresa abrir mão de tais parcelas, quando pretender fazê-lo para obter vantagem competitiva de preços em uma disputa classificatória, deverá expressamente assim informar, sob pena de desclassificação em caso de não previsão de tais custos e parcelas remuneratórias:



São Leopoldo - RS, 30 de Setembro de 2021.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Em tal sentido, o Valor da CPU09 (QUE SEQUER FOI DISPONIBILIZADA ÀS EMPRESAS) mas que se tem ciência de estar a utilizar o insumo de CBUQ USINADO e não comercial é INEXEQUÍVEL E NÃO PERMITE A CORRETA EXECUÇÃO DA OBRA, DEVENDO SER REVISTO E ALTERADO NO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO por violação dos dispositivos já mencionados dos arts. 6º e 7º que determinam que o Orçamento deve expressar, com adequado grau de precisão, todos os custos de execução.

1.3. DO REEQUILIBRIO DOS MATERIAIS ASFÁLTICOS:

Considerando a volatilidade observada na aquisição de produtos asfálticos, originada a partir da implementação da política de preços pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, cujas diretrizes impõem o vínculo da base de cálculo desses produtos ao mercado internacional (dólar e preço internacional do barril de petróleo), incorrendo em variações abruptas de preços em virtude de oscilações cambiais e do petróleo;

Considerando a Resolução/DNIT Nº 13, de 02 de junho de 2021, que estabelece os procedimentos e critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos decorrente do acréscimo ou decréscimos, conforme o caso, dos custos de aquisição de materiais asfálticos;



São Leopoldo - RS, 30 de Setembro de 2021.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021

Considerando a ORDEM DE SERVIÇO Nº 008, de 24 de novembro de 2020, emitida pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, e que estabelece critérios de cálculo para o ressarcimento das diferenças de valores de insumos utilizados nos revestimentos asfálticos;

Considerando que a planilha orçamentária desta Tomada de Preços, tem como data-base julho/2021, e que o reajuste contratual será permitido somente após 1 (um) ano do mês base da proposta, não replicando assim os reajustes dos materiais asfálticos;

Impugna-se, igualmente o Edital para fins de que seja aditada regra de reequilíbrio clara e expressa no edital, determinando **quais serão os critérios adotados para o reequilíbrio econômico-financeiro deste, decorrente dos acréscimos dos custos dos insumos asfálticos que venham a ser promovidos pela Petrobrás após a data base do orçamento.**

02. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, REQUER:

- a) Seja a presente impugnação recebida, posto que tempestiva;
- b) Seja imediatamente suspensa, cautelarmente, a sessão de recebimento e abertura de propostas agendada para o dia 05 de Outubro de 2021, tendo em vista que as questões impugnadas poderão determinar substancial alteração no Orçamento Base da Licitação,

São Leopoldo - RS, 30 de Setembro de 2021.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021

c) Seja, ao final, julgada PROCEDENTE a presente impugnação de forma a promover as alterações requeridas no Orçamento para fins de tornar EXEQUÍVEL O ORÇAMENTO LICITADO.

São Leopoldo-RS, 30 de Setembro de 2021



ENCOPAV ENGENHARIA LTDA.
Inácio Henrique Wendling
Sócio Administrador e Responsável Técnico
CREA/RS 079.074
RG n.º 7008015724
CPF n.º 477.528.820-20